LEI Nº 595 de 09 de setembro de 2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 044/2001 de 18.102001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001 relativo ao cargo de Fiscal, na Síntese dos Deveres, a fiscalização ambiental e as atribuições do cargo como segue:

FISCALIZAÇÃO RELATIVA AO MEIO AMBIENTE:

I – Propor, promover e executar a fiscalização, regulação, controle, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental e promoção da conservação dos ecossistemas, da flora e fauna;

II – Atuar na administração e no gerenciamento das unidades de conservação, recursos hídricos, pesqueiros e florestais;

III – Promover a elaboração e a consolidação de planos e programas das atividades da área de meio ambiente e realizar levantamentos, pesquisas e estudos básicos para subsidiar a tomada de decisão;

IV – Estimular e difundir tecnologia e informação, educação ambiental e mobilização social;

V – Supervisionar, controlar e avaliar o cumprimento da legislação estadual e federal sobre o meio ambiente e recursos hídricos;

VI – Realizar levantamentos de necessidades de organização da infra-estrutura de apoio técnico e administrativo para execução das atividades da sua área de atuação;

VII – Propor e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais;

VIII – Aplicar princípios éticos e de relações humanas no trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da equipe e melhoria dos processos organizacionais.

Art. 2º **-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 09 de setembro de 2009.

Luis Carlos Chaves

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A inclusão de atribuições ao cargo de Fiscal no Anexo I da Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001 é uma necessidade legal ante a Resolução sob o nº CONSEMA 167/2007, em especial no art. 2º, em face de que o Município passara a proceder no licenciamento ambiental de determinados tipos de empreendimentos nos limites de seu território. Encaminhamos em anexo cópia da referida resolução para melhor compreensão dos ilustres vereadores.

Itati, 09 de setembro de 2009.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal